



PROCESSOS N°s	<b>15.826-7/2017 (16.558-1/2017 E 16.711-8/2017 – APENSOS)</b>
INTERESSADA	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE</b>
RECORRENTE	<b>JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO</b>
ADVOGADOS	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O, SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT 23.002/B E IVAN SCHNEIDER – OAB/MT 15.345</b>
ASSUNTO	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
	<b>RECURSO ORDINÁRIO – 1786440/2024</b>
RELATOR	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>
SESSÃO DE JULGAMENTO	<b>12/08 A 16/08/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO N° 578/2024 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.826-7/2017** e apensos.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, XXI; 10, VII, e 361 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.735/2024 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o Recurso Ordinário protocolado sob o nº 1786440/2024, interposto em face do Acórdão nº 978/2023 – PV pelo Senhor João Antônio da Silva Balbino, ex-Prefeito do Município de Rosário Oeste; e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida, em razão de não ter ocorrida a prescrição, haja vista a sua interrupção por meio do Acórdão nº 978/2023 – PV.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

**Publique-se.**





Sala das Sessões, 16 de agosto de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

